



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Lei nº 161/2011



RESOLUÇÃO Nº 002/2026-CME Davinópolis/MA, 13 de maio de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Davinópolis/MA e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DAVINÓPOLIS/MA – CME**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 161, de 12 de dezembro de 2011, e pelo seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 161/2011, que atribui ao CME a competência para elaborar e aprovar seu regimento interno;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 13 de maio de 2026, registrada em ata;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Davinópolis/MA, anexo e nos termos desta Resolução.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
DAVINÓPOLIS/MA, 13 DE MAIO DE 2026.**

Auricélia Silva Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Portaria de Nomeação nº 682/2026.

Ires Pereira Carvalho
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação
Portaria de Nomeação nº 682/2026.

Adriana Ferreira Lima
Secretário(a) Executivo(a) do CME



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Lei nº 161/2011

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
DAVINÓPOLIS

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 161/2011 é organizado na forma de órgão colegiado municipal, de caráter permanente, representativo da sociedade civil, e com funções mobilizadora, consultiva, deliberativa, normativa, propositiva, fiscalizadora e de assessoramento ao Secretário Municipal de Educação, com a finalidade de estabelecer as políticas de educação do Município de Davinópolis.

Art. 2º - O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de assegurar às entidades ou grupos representativos da comunidade o direito de participar na discussão, formulação e implementação das políticas municipais de educação, contribuindo para a gestão democrática do ensino público e de elevação da qualidade da educação e dos serviços educacionais.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto por 7 (sete) Conselheiros titulares e por 7 (sete) Conselheiros suplentes, indicados pelos seus respectivos segmentos, e terá a seguinte composição:

I – 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente, representantes e de livre escolha do Poder Executivo Municipal;

II–1(um) conselheiro titular e 1(um) conselheiro suplente representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com habilitação específica para o exercício do Magistério ou especialização em Educação.

III -1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente, representantes do Sindicato dos Servidores Municipais da Educação de Davinópolis (SINTEED), com habilitação específica para o exercício do Magistério e ou especialista em Educação.

IV – 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente, representantes dos pais de alunos.

V- 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) suplente, representantes dos Diretores, Supervisores Escolares ou Orientadores Educacionais das Escolas Municipais.

VI - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) suplente, representantes da rede pública Estadual sendo o Diretor ou Representante da instituição.

VII - 1(um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente, representantes dos professores da rede pública Municipal.

Adriana F. Lima



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Lei nº 161/2011

Parágrafo Único. Para cada Conselheiro titular será indicado um respectivo Conselheiro suplente, com igual duração de mandato, e que substituirá o respectivo Conselheiro titular na ausência ou nos impedimentos deste, conforme normas constantes no Regimento Interno do CME/ Davinópolis.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Educação solicitará aos segmentos as indicações dos nomes dos candidatos a Conselheiros, que preencham o perfil estabelecido e encaminhar a Secretaria de Educação para o poder executivo Municipal, para a expedição do ato de nomeação e homologação.

Parágrafo Único. São requisitos para a condição de Conselheiro:

- I- Ter 18 (dezoito) anos completos ou mais;
- II- Ter curso Superior Completo;
- III- Não ter impedimento legal, e não estar respondendo processo Administrativo.

Art. 5º-A composição interna do CME/Davinópolis dar-se-á:

- a) Câmaras Setoriais;
- b) Comissões Permanentes;
- c) Comissões Temporárias.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
Das reuniões

Art. 6º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

§ 1º O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros e as deliberações deverão ser tomadas, no mínimo, pela maioria simples dos votos dos conselheiros presentes à sessão.

§ 2º - Ao final de cada reunião será definida a pauta da subsequente.

§ 3º - Todo conselheiro tem o direito a palavra sobre a matéria vencida ou o assunto em pauta.

§ 4º - A votação dos assuntos tratados será por aclamação, tendo direito a voto o Membro titular e na sua ausência, o respectivo suplente.

§ 5º - Não é permitida a leitura de materiais alheios à reunião, bem como outros atos Paralelos que contribuam para a dispersão dos conselheiros.

§ 6º - Nenhum conselheiro poderá abandonar as reuniões sem prévia justificativa à mesa coordenadora de trabalhos, para todos os efeitos será considerado falta.

Art. 7º - Os conselheiros assinarão lista de presença nas reuniões do Conselho, indicando sua condição de titular ou suplente.

Adriana F. Lima



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Lei nº 161/2011

Art. 8º - As deliberações dos assuntos tratados em cada reunião serão registradas em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo Único: A presença dos membros do Conselho nas reuniões será registrada em livro específico.

Art. 9º - O mandato de membro do CME/Davinópolis será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil;

IV – procedimento incompatível com a dignidade das funções; e

V – condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Parágrafo Único- Com a extinção do mandato do Conselheiro titular, assume a vaga o respectivo Conselheiro suplente, apenas para conclusão do respectivo mandato.

Das Câmaras Setoriais

Art. 10 - As Câmaras Setoriais serão definidas pelo CME/Davinópolis da seguinte forma:

I. Câmara de Educação Básica – CEB, composta membros que representam o segmento dos Profissionais da Educação.

II. Câmara de Legislação e Normas – CLN, composta por membros do Conselho, indicados pelo Presidente com aprovação do Plenário.

Parágrafo Único- As Câmaras deliberarão atribuições às Comissões.

Art. 11 - As Câmaras, instâncias de estudo e elaboração de Pareceres, serão constituídas pelos Conselheiros, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes à cada tema e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

Art. 12 - São atribuições das Câmaras:

- I - propor, analisar, acompanhar e registrar as questões específicas de cada Câmara;
- II - apreciar os processos e emitir Pareceres sobre assuntos de sua competência;
- III - promover estudos e levantamentos situacionais de caráter deste Conselho;
- IV - outras atribuições solicitadas pela Presidência ou pelo Colegiado.

Art. 13 - As Câmaras compõem-se de 03 (três) ou 05 (cinco) membros, sendo um Coordenador responsável pela condução dos trabalhos e elaboração das Atas de reuniões.

Adriana F. Lima



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Lei nº 161/2011

Parágrafo Único: O coordenador será eleito na primeira reunião de cada Câmara por 01 (um) ano.

Art. 14 - Os Conselheiros serão distribuídos nas Câmaras de acordo com sua qualificação, experiência profissional ou afinidade com a área de estudo, tendo em vista os níveis, segmentos e modalidades de ensino e as funções normativas deste Órgão.

Art. 15 - As Câmaras reunir-se-ão, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Coordenador.

Art. 16 - O quórum para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de maioria absoluta entre os Conselheiros que compõem a Câmara.

Art. 17 - As Câmaras discutem sobre os assuntos a elas pertinentes, emitindo Pareceres e encaminhando-os ao Plenário do Conselho para votação e aprovação.

Art. 18 - Cabe a 01 (um) Conselheiro, escolhido por seus pares, atuar como relator de matéria submetida a Câmara a qual pertence, tendo o prazo de 15 (quinze) dias subsequentes para apresentar ao Colegiado, Parecer consubstanciado sobre matéria para a qual foi designado.

§1º - Caberá ao Coordenador da Câmara solicitar ao Presidente prorrogação de prazo, considerando a complexidade da matéria.

§2º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior será estabelecido pelo Presidente do Conselho.

Art. 19 - Quando o processo envolver assunto de interesse de 02 (duas) ou mais Câmaras, estas poderão realizar Sessão Conjunta para análise, apreciação, votação e emissão de Parecer.

Das Comissões

Art. 20 - O Conselho Municipal de Educação terá Comissões permanentes e temporárias.

Parágrafo Único- As comissões permanentes serão as seguintes:

- I. Comissão de Educação Infantil;
- II. Comissão de Ensino Fundamental;
- III. Comissão de Educação de Jovens e Adultos;
- IV. Comissão de Formação e Capacitação de Conselheiros;
- V. Comissão de Educação Afro-brasileira;
- VI. Comissão de Educação a Distância;
- VII. Comissão de orientação aos profissionais da educação.

Abriana F. Lima



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Lei nº 161/2011

Art. 21 - As comissões permanentes que compõe o CME/Davinópolis terão as seguintes atribuições:

- I. apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do Conselho Pleno;
- II. responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III. tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;
- IV. conhecer as estatísticas do ensino, promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- V. promover a instrução dos processos e fazer cumprir diligências determinadas pelo Conselho Pleno;
- VI. elaborar normas e instruções a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, visando a aplicação da legislação em vigor e o bom funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- VII. organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados a problemas relevantes da educação no Município;
- VIII. apurar irregularidades apontadas como existentes nos estabelecimentos de ensino vinculados à supervisão municipal.

Art. 22 - As comissões permanentes serão compostas por, no mínimo, dois Membros sendo titulares ou suplentes.

Art. 23 - As Comissões Temporárias podem ser instituídas a qualquer tempo sendo automaticamente dissolvidas ao término de seus trabalhos.

§1º As Comissões Temporárias poderão ser integradas por Conselheiros e por pessoas da comunidade ou, ainda, por convidados especiais, para desempenhar tarefas específicas.

§ 2º As Comissões Temporárias terão entre seus pares um membro titular do Conselho, indicado pelo plenário e demais participantes, com aprovação do conselho, que terá como atribuições:

- I. Receber as solicitações da Presidência do Conselho;
- II. Sugerir o cronograma e coordenar os trabalhos;
- III. Fazer cumprir os prazos estabelecidos pelo Conselho;
- IV. Ser o interlocutor da Comissão junto à Presidência do Conselho.

Adriana F. Lima



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Lei nº 161/2011

Da ordem dos trabalhos e discussões

Art. 24 – As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas, expedidas.
- V. Ordem do dia referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 25 - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros do Conselho presentes.

Art. 26 - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 27 – As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 28 – A votação dos assuntos tratados será por aclamação, tendo direito a voto o membro titular, e na sua ausência, o membro suplente.

Da Eleição da Presidência e suas competências

Art. 29 – A Presidência do CME/Davinópolis, exercida por um Presidente e por um Vice-Presidente, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do colegiado, nos termos de seu Regimento Interno.

§ 1º. O Presidente será escolhido entre seus membros na primeira reunião, para uma gestão de 2 (dois) anos, e terá seu nome homologado pelo Prefeito Municipal, que expedirá o ato de nomeação.

§ 2º. O Vice-Presidente e secretário serão eleitos entre os Conselheiros titulares, por voto direto e aberto dos Conselheiros titulares, para uma gestão de 2 (dois) anos, e terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expedirá o ato de nomeação.

§ 3º. As eleições deverão ocorrer com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do final do mandato da gestão.

§ 4º. Poderão concorrer à Presidência do CME/Davinópolis os Conselheiros titulares representantes do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Educação que disponham de tempo suficiente para essa finalidade, e que tenham conhecimento das políticas públicas educacionais.

Adriana F. Lima



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Lei nº 161/2011

§ 4º Será permitida a reeleição.

§ 5º. Na ausência do Presidente ou em seus impedimentos, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 6º. Nos impedimentos ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá o Conselho o Conselheiro titular eleito pelo plenário.

Art. 30 - Compete ao Presidente do Conselho:

I. Convocar os membros titulares e convidar os suplentes do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias por e-mail e telefônica.

II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, Promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;

V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Art. 31 - Constituem direitos dos Conselheiros titulares e suplentes:

I. Apresentar sugestões e oferecer colaboração na execução das atribuições do Conselho;

II. Participar das atividades do Conselho;

III. Assistir às reuniões e tomar parte nas discussões;

IV. Frequentar o prédio no qual se situa o CME/Davinópolis, de conformidade com o presente regimento;

V. Solicitar, em reunião, esclarecimentos a respeito da utilização dos Recursos financeiros do CME/Davinópolis e dos atos da Executiva.

Art. 32 - Constituem deveres dos conselheiros:

I. Conhecer, respeitar e cumprir as normas contidas neste Regimento, assim como as deliberações regularmente tomadas pelo CME/Davinópolis.

II. Participar em reuniões, Fórum, Conferências e demais eventos convocados;

III. Desempenhar os cargos e as atribuições que lhes forem confiadas;

IV. Zelar pela manutenção de sua idoneidade moral e de sua família;

Adriana F. Lima



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Lei nº 161/2011

- V. Tratar com respeito os demais conselheiros;
- VI. Representar o Conselho em eventuais ocasiões.

Parágrafo Único. Os conselheiros não respondem subsidiariamente pelas obrigações do CME/Davinópolis, exceto quando restar provada a prática culposa ou dolosa de atos danosos ao referido órgão.

Da Secretaria Geral e suas competências

Art. 33 - A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um Secretário Geral escolhido entre os Profissionais da Educação, ou, excepcionalmente, entre os servidores públicos municipais de qualquer secretaria ou órgão municipal, posto à disposição do colegiado.

Parágrafo Único. À necessidade de pessoal técnico-administrativo para o funcionamento das atividades do CME/Davinópolis será suprida pela Prefeitura Municipal.

Art. 34 - À Secretaria Geral compete:

- I. Secretariar as reuniões do Plenário, redigindo as atas e submetendo-as à respectiva leitura e colhendo as assinaturas;
- II. Submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e Documentos que devam ser por ele assinados;
- III. Assinar, juntamente com o Presidente, as correspondências do CME/Davinópolis;
- IV. Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os livros e registros Administrativos do CME/Davinópolis;
- V. Comunicar ao segmento que possui representatividade perante o Conselho, os registros de frequência dos Conselheiros;
- VI. Efetuar, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, a convocação para a Assembleia de eleição de representantes dos referidos segmentos;
- VII. Organizar e manter atualizados os registros dos membros;
- VIII. Manter os membros do Conselho, informados sobre todas as ações da Presidência;
- IX. Expedir os editais de convocação para reuniões ordinárias, conforme calendário e para as extraordinárias conforme for definido pela presidência;
- X. Auxiliar as Comissões Permanentes e Temporárias assim como as Câmaras em suas atividades.

Adriana F. Lima



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Lei nº 161/2011

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - As propostas de alteração total ou parcial desse regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião no plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 36 - As atividades administrativas, técnicas, de consultoria e Assessoramento ao CME/Davinópolis serão exercidas preferencialmente por pessoas com notória experiência e/ou habilitação na matéria.

Art. 37 - É expressamente vedado o uso do nome do CME/Davinópolis por qualquer dos seus membros em atos que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 38 - O presente Regimento Interno publicado na íntegra na imprensa oficial do município de Davinópolis.

Art. 39 - Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente ad referendium do Plenário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
DAVINÓPOLIS/MA, 13 DE MAIO DE 2026.**


Auricélia Silva Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação
Portaria de Nomeação nº 682/2026.


Ires Pereira Carvalho

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação
Portaria de Nomeação nº 682/2026.


Adriana Ferreira Lima

Secretário(a) Executivo(a) do CME